

LEI Nº 6627 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5.522, DE 26 DE AGOSTO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1ª da Lei nº 5.522, de 26 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro (DETRAN) responsável pelo fornecimento, às pessoas com deficiência e maiores de 60 (sessenta) anos, proprietários de veículos, do Cartão Especial de Estacionamento, a ser utilizado em todos os estacionamentos situados em logradouros públicos ou privados em todo o Estado do Rio de Janeiro. (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2013.

SÉRGIO CABRAL
Governador

▼ Ficha Técnica

| | | | |
|---------------------------|------------------|----------------------------------|--|
| Projeto de Lei nº | 1641-A/2012 | Mensagem nº | |
| Autoria | FLAVIO BOLSONARO | | |
| Data de publicação | 13/12/2013 | Data Publ. partes vetadas | |
| Tipo de Revogação | Em Vigor | | |